



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei Municipal nº 020/97.

Rorainópolis, 15 de dezembro de 1997.

Revoga Lei Nº 019/97, "Que dispõe sobre o período de ausência do Município do Chefe do Poder Executivo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

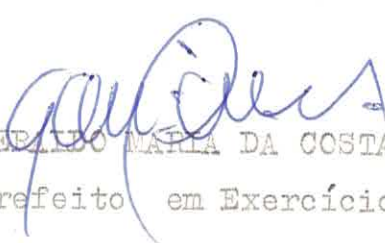
Art.1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 019/97 de 02 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único- Na ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, obede-se-á o art. 79, Parágrafo Único da CF e Decreto Legislativo nº 002/97, da Câmara Municipal de Rorainópolis, como commitante com o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Origem.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR


GERARDO MARIA DA COSTA
Prefeito em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Art. 4º- A transferência sob qualquer título do Imóvel em área urbana e urbanizável, dependerá de prévia anuência da Prefeitura Municipal, mediante termo de autorização expedido pela secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º- Qualquer processo referente a pedido de certidão, cadastramento, prorrogação e demais solicitações para a prefeitura terá necessariamente que se fazer acompanhar de guia de recolhimento da taxa de serviço administrativos.

Art. 6º- Os requerimentos visando a obtenção de lotes nas áreas urbanas e urbanizável, serão deferidos de acordo com as disponibilidades existentes.

Art. 7º- Fica proibido o requerimento de mais de um lote por casal, independentemente da situação civil.

Parágrafo único- A regra estabelecida neste artigo não se aplica aos casos existentes antes da publicação desta lei.

Art. 8º- VETADO.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR
10 de novembro de 1997.**


GERALDO MARIA DA COSTA
Prefeito em Exercício